



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

**Processo: Pregão Presencial 170/2021**  
**Objeto: Impugnação ao Edital**  
**Impugnante: ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECCÕES LTDA- ME**

### 1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 170/2021, cujo objeto é a aquisição de uniformes, calçados, e mochilas para os estudantes do sistema municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Próprios.

A empresa ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECCÕES LTDA- ME, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital.

Em sua peça de impugnação, a empresa informa que a validade dos laudos laboratoriais exigidos para os itens tênis não está em nenhuma norma. Em apertada síntese aqui reproduzida, a empresa aduz:

"Analisando todas as normas exigidas no edital, não se visualiza em nenhuma delas qualquer menção a prazo de validade, e se nelas não há essa previsão, não pode a Impugnada realizar inovação criativa, pois não foram justificados no Edital por quais razões os laudos deveriam ser expedidos dentro do prazo de 180 dias."

Após acostar suas fundamentações, contato com o órgão IBTEC e exemplos de outros Municípios, requereu a exclusão da validade nos laudos ou alternativamente que o prazo de validade seja ampliado para 24 (vinte e quatro) meses.

Por fim, esta solicitação acarretaria correção do edital e reabertura do prazo.

É o breve relatório.

### 2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECCÕES LTDA- ME interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

Cumpre evidenciar que a licitação é o procedimento administrativo através do qual a Administração Pública visa selecionar a proposta que melhor atenda suas necessidades. O processo licitatório é constituído por uma sucessão de atos administrativos que vinculam tanto os licitantes quanto a própria Administração, de modo a proporcionar, de forma igualitária a todos os interessados, a oportunidade de contratar com o ente público.

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais. Em todas as licitações, o Município respeita os princípios norteadores do certame, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade entre os concorrentes, probidade, publicidade, dentre outros, conforme preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e arts. 2, 3, 41, 43 e 44 da Lei Federal nº 8.666/93.

A impugnação foi conhecida pelo setor de editais, o qual encaminhou para a Secretaria de Educação, a qual elaborou memorial descritivo, sendo que os técnicos se manifestaram nos termos expostos a seguir:

#### **“IV – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se, a procedência da impugnação para: **a)** Seja excluída do edital a exigência de prazo de validade nos laudos laboratoriais; **b)** Alternativamente, caso o pedido anterior não seja atendido, que seja fixado o prazo de validade dos laudos laboratoriais de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses; **c)** Seja procedida a consequente correção do edital, reabrindo-se o prazo legal conforme previsto no §4º do art. 21, da lei 8.666/93

Inicialmente, insta destacar que, referente ao prazo de validade dos laudos laboratoriais, o edital permite que tais documentos possuam data de expedição de até 180 dias anteriores a data da apresentação da proposta. Desta forma, consoante a exigência em questão não se configura nenhum tipo de restrição à competitividade, mas sim, como meio de garantir a atualidade dos documentos apresentados pelos licitantes.

Optamos por manter o Edital conforme publicação, com prazos e exigências dos laudos citados, pois julgamos ser imprescindível a apresentação destes atualizados pois, as normativas podem mudar em longo prazo de tempo.

Primamos pela qualidade do objeto licitado, portanto se faz necessário o cumprimento de tal exigência, pois estamos trabalhando com recurso público e temos a obrigação de investi-lo em produtos que apresentem qualidade e durabilidade.

Supõe-se que as empresas fabricantes de uniformes escolares que tem o intuito de participar de certames deste porte sejam possuidoras deste laudos sempre atualizados, não necessitando de prazos para se adequarem a exigências solicitadas.

A exigência do prazo de 180 dias, não cerceará a participação de nenhuma empresa no certame, pois, como já, mencionado partimos do princípio de que as empresas interessadas já possuem toda documentação exigida no edital. Por fim, reforçamos que todos os critérios objetivam principalmente, obter qualidade do produto bem como, responsabilidade

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, nº 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54) 3520-7024



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

com o recurso público a ser investido. Abaixo elencamos outros entes que em sua previsão editalícia utilizam como um dos critérios o prazo de 180 dias de validade nos laudos laboratoriais

**Editais que consta: "Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.":**

- Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes: Edital de Pregão Presencial nº 02/2021
- Município de Douradina-PR: Edital de Pregão Presencial nº. 29/2021
- Prefeitura Municipal de Viamão: Edital nº 208/2021"

Oportuno destacar que o Município fez a análise das cláusulas e obrigações editalícias na fase interna da licitação, quando em elaboração do Memorial Descritivo. E de forma correta, a decisão da Administração Municipal é de solicitar o documento nos termos do edital.

O próprio IBTEC respondeu à impugnante que não determina prazo de validade, ficando a cargo das partes negociantes definir. O edital definiu o prazo.

Deve-se entender, portanto, que a licitação não pode ser vista como com concurso realizado no interesse dos partícipes, onde o alcance da habilitação deve ser para todos os interessados. Considerando que o Artigo 3º da Lei 8.66/93, com firmeza podemos dizer que o edital se encontra nos moldes da proposta mais vantajosa para a Administração e será julgado dentro os princípios norteadores das licitações, garantindo-se a observância dos demais princípios.

Dentro dos limites da lei, o Município de Erechim, na referida licitação, utiliza de seu poder discricionário para decisão da melhor contratação, que conforme jurisprudência citada abaixo, após verificada ausência de inconstitucionalidade ou ilegalidade no edital, o Poder Judiciário assim se manifestou:

EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA - PODER DISCRICIONÁRIO. "A atuação do Poder Judiciário no controle dos atos administrativos limita-se aos aspectos da legalidade e moralidade, obstaculizado o adentrar do âmbito do mérito administrativo, da sua conveniência e oportunidade." (REsp 616771 / CE- Recurso Especial 2003/0222386-4 - STJ). Ausência de comprovação da inconstitucionalidade ou ilegalidade nas regras editalícias.

(TJ-MG - AC: 10000205994619001 MG, Relator: Luzia Divina de Paula Peixoto (JD Convocada), Data de Julgamento: 25/02/2021, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/02/2021)

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, nº 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54) 3520-7024



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

Dessa forma, considerando que as informações prestadas pelos gestores, não merecem prosperar os requerimentos da empresa na impugnação.

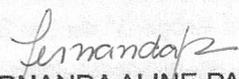
### 3. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer suspensão ou retificação da licitação.

Dessa forma, não havendo alterações/retificações a serem feitas no Edital e/ou anexos será mantida a data de abertura da licitação em **23/11/2021 às 08:30 horas**.

Erechim, 22 de novembro de 2021.

  
IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO  
Secretária Municipal Adjunta de Administração

  
FERNANDA ALINE PAROLIN  
Pregoeira Oficiala